



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 12º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF -
www.cofecon.org.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2024

Brasília, data da assinatura digital.

Aos

Conselhos Regionais de Economia

Assunto: Retificação do Edital do Concurso Público Nacional Unificado (CNU) Nº 06/2024 - Bloco 6 - Setores Econômicos e Regulação e Edital Nº 02/2024 - Bloco 2 - Tecnologia, Dados e Informação; Edital nº 1 – Banco Central do Brasil (BACEN), de 15 de janeiro de 2024; e Edital Nº 1 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Senhores Presidentes,

1. Informo que o Conselho Federal de Economia (Cofecon) e o Conselho Regional de Economia da 11ª Região (Corecon/DF), no uso de suas atribuições, oficiaram o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a banca Fundação Cesgranrio (SEI 0005503 e 0005505), para impugnarem os editais nº 6/2024 e 2/2024, com vistas a retificar o seu conteúdo para que fosse incluída a exigência do registro, como pré-requisito, no Conselho Regional de Economia no Bloco 6, bem como a inclusão do curso de Ciências Econômicas na formação possível para as cadeiras de Estatística do Bloco 2, à luz do que rege a Lei nº 1.411/51 e Decreto nº 31.794/52.

2. De igual forma, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Cebraspe (SEI 0005507 e 0005514) foram oficiados para retificarem o Edital Nº 1 - ANTT, de 27 de dezembro de 2023 para constar a exigência de registro, como pré-requisito, no Corecon, para o Cargo 3: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - Especialidade: Economia.

3. Por fim, o Cofecon oficiou o Banco Central do Brasil e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Evento - Cebraspe para retificarem o Edital Nº 1 - BCB, de 15 de janeiro de 2024 (SEI 0005517 e 0005518), no sentido de incluírem o requisito para o Cargo 1: Analista – Área: Economia e Finanças sejam o diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como o competente registro profissional, nos termos dos artigos 3º, 5º, 14 e 18 da Lei nº 1.1411, de 1951 e dos artigos 3º, 12, 13, 14, 15 e 48 do Decreto nº 31.794, de 1952.

Atenciosamente,

Econ. Paulo Dantas da Costa

Presidente do Cofecon



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 18/01/2024, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005576** e o código CRC **83C8363A**.

110000940.000015/2024-87

0005576v6